
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº: 1.272/2020

Referência: Tomada de Preço nº 003/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, OCACIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORIAS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE.**

EMPRESAS REQUERENTES:

DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 30.706.798/0001-52;

GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.055.950/0001-28;

JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELE- ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.621.931/0001-7526.951.460/0001-99;

LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº 29.769.351/0001-43;

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.721.826/0001-91.

DOS FATOS

As empresas mencionadas a cima, foram previamente inabilitadas por descumprido o item 5.4 do edital, o qual preleciona que, as empresas licitantes deverão estar devidamente representadas por seus titulares, esses habilitados por procuração pública ou particular. Sendo esta emitidas nos últimos 30 dias.

DAS RAZÕES

Realizada a análise das peça recursal, **DEFIRO OS RECURSOS**, na qual reconheço a habilitação da empresas mencionadas a cima, uma vez que ao inabilitar as empresa hora citadas estava ferindo princípios constitucionais, consagrados no art. 5º, caput, da constituição federal. Pois a licitação tem como finalidade a garantia da observância da isonomia. Assim destaca o artigo 3º da lei 8.666/93:

ART. 3º da lei 8.666/93 a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim sendo, estou de pleno acordo, com os recursos hora apresentados a comissão licitatória deste município. Deferindo o pedido de habilitação das empresas, uma vez que reconheço a excessiva exigência do item 5.4 do edital, deste processo licitatório em comento. Portanto, fica marcada a data para abertura dos envelopes de proposta de preços, **no dia 29 de Maio de 2020 às 09h00min**. Deste modo, declaro habilitadas as empresas:

DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 30.706.798/0001-52;

GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.055.950/0001-28;

**JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELE- ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.621.931/0001-7526.951.460/0001-99;
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº 29.769.351/0001-43;
SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.721.826/0001-91;
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.275.651/0001-33.**

Ielmo Marinho/RN, 22 de Maio de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL – PMIM/RN

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:BF8BB8C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2020. Edição 2278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>